

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 117 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de curso de capacitação em primeiros socorros aos profissionais das escolas e creches da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de curso de capacitação em primeiros socorros para todos os profissionais que atuam nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A capacitação prevista nesta Lei terá como objetivo:

- I – Preparar os profissionais da educação para agir de forma rápida e adequada em situações de emergência;
- II – Minimizar os riscos e consequências de acidentes ocorridos no ambiente escolar até a chegada do socorro especializado;
- III – Promover a segurança e o bem-estar dos alunos e demais membros da comunidade escolar.

Art. 3º A capacitação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I – Noções básicas de primeiros socorros;
- II – Atendimento a engasgos, quedas, cortes, convulsões, desmaios, paradas cardiorrespiratórias e demais situações de emergência comuns no ambiente escolar;
- III – Procedimentos adequados de acionamento dos serviços de urgência (SAMU, Bombeiros, etc.).

21/05/2025
Wander dos Santos Nascimento
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SE
Mat. 373



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

Art. 4º A execução e a coordenação dos cursos de capacitação ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver cooperação com o Corpo de Bombeiros, o SAMU, instituições de ensino técnico ou outras entidades especializadas.

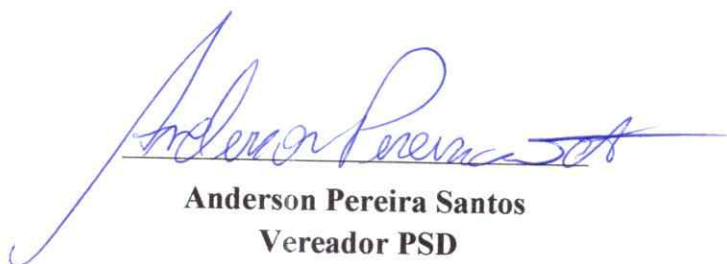
Art. 5º Os cursos deverão ser oferecidos periodicamente, com atualização mínima a cada dois anos, e sempre que houver contratação de novos profissionais.

Art. 6º A participação no curso será considerada atividade de formação continuada e poderá ocorrer dentro da jornada de trabalho, sem prejuízo à remuneração dos profissionais.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, para estabelecer as diretrizes e ações necessárias para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 21 de maio de 2025.



Anderson Pereira Santos
Vereador PSD



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proteger a integridade física e a vida dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, por meio da capacitação dos profissionais escolares em primeiros socorros. Acidentes e situações de emergência podem ocorrer a qualquer momento em creches e escolas, sendo essencial que os servidores estejam preparados para agir com segurança e agilidade até a chegada do atendimento especializado. Essa proposta vai ao encontro da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privado de educação básica e de recreação infantil. Investir na formação de educadores e profissionais da escola não é apenas uma questão de prevenção, mas um compromisso com a vida e o bem-estar de nossas crianças e adolescentes. A aplicação da lei em âmbito municipal reforça o papel do município na promoção de uma educação segura, humanizada e responsável. Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto.